



Associação Nacional dos
Servidores da Justiça do Trabalho

REMOÇÃO POR PERMUTA

Previsão legal : Artigo 36, II, da Le 8.112/90

Regulamentação: Resolução n. 110/2012 - CSJT

Conceito. Os artigos 12 e 13 da resolução regulamentadora conceitua a remoção por permuta assentando que é o deslocamento recíproco de servidores, mediante **permuta bilateral**, com anuência das administrações envolvidas.

Requisitos: Deverá ser observada, **preferencialmente**, a equivalência entre os cargos (artigo 13)

Formalização do Pedido: No § 1º e 2º do artigo 13 está indicada a forma em que se dará a remoção: “ O servidor interessado em ser removido por permuta deverá apresentar requerimento no seu órgão de origem, nos moldes do Anexo Único da Resolução. Havendo anuência, os órgãos envolvidos farão publicar os atos de remoção, concomitantemente.”

Efeitos da remoção: Deferida a remoção, o Tribunal de origem do servidor publicará o ato no Diário Oficial da União, o qual produzirá efeitos a partir da data de publicação.

Período de trânsito. Nos termos do artigo 27 da Resolução será concedido período de trânsito ao servidor na forma da legislação vigente, contado da publicação do ato de remoção, excetuados os casos em que os interessados declinarem desse prazo por escrito. A concessão do período de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade do órgão de origem.

Retorno pela quebra da reciprocidade: Importante que o servidor tenha conhecimento que o Órgão de origem poderá solicitar o seu retorno quando ocorrer a quebra de reciprocidade. (artigo 14 da Resolução).

No entanto, o § 1º do artigo 14 prevê que no caso de quebra da permuta, o órgão de destino poderá indicar outro servidor de seu quadro de pessoal para suprir o claro de lotação gerado com a quebra da permuta já realizada. Na hipótese de não haver a indicação, ocorrerá o retorno do servidor permutado ao seu órgão de origem, independente da anuência do órgão onde o servidor se encontra lotado, em decorrência da inexistência de reciprocidade, aplicando-se o artigo 9º da Resolução. Nesse caso, em que a quebra de reciprocidade ensejar a remoção de ofício pelo Regional de origem, a este órgão competirá o pagamento da ajuda de custo, nos termos previstos no artigo 10 da resolução.

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PARA ASSOCIADOS DA ANAJUSTRA: Em decorrência de informações necessárias nas ações judiciais, quando o servidor exercer função comissionada ou cargo em comissão, deverá atualizar o seu cadastro com as informações sobre a função ou cargo exercido, o período de exercício e o Regional em que os exercícios de funções/cargos ocorreram.

(61) 3322-6864

SCRS 506 – Iotes 06/07 - Bloco B – Loja 01

Entrada 43, Brasília-DF - CEP: 70350-525

www.anajustra.org.br